PORTARIA Nº 197 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Institui o Comitê Permanente do Sistema de Gestão da Qualidade (CGQ) em Vigilância Sanitária do Distrito Federal e dá outras providências.

Versão Publicada no DODF de 12 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 448, do regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo decreto n° 34.213, publicado no DODF n° 54, de 15/03/2013;

Considerando a portaria GM/MS nº 1.052, de 08/05/2007, DOU de 09/05/2007 que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária (PDVISA) onde estão contempladas as diretrizes norteadoras à consolidação e fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

Considerando a resolução de diretoria colegiada (RDC) nº 34 da Anvisa, de 08/07/2013, DOU de 11/07/2013, que institui os procedimentos, programas, e documentos padronizados, a serem adotados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), para padronização das atividades de inspeção em empresas de medicamentos, produtos para saúde e insumos farmacêuticos e envio de relatórios pelo Sistema de Cadastro Nacional de Inspetores Sanitários (CANAIS);

Considerando a instrução normativa (IN) nº 5, de 08/07/2013, DOU de 11/07/2013, que institui grupo de trabalho para gestão de documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) relativos à inspeção de boas práticas, e dá outras providências;

Considerando a portaria da Anvisa nº 999, DOU de 25/07/2012, que define a composição do grupo de trabalho para gestão de documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) relativos a inspeções de boas práticas de fabricação para medicamentos;

Considerando a portaria da Anvisa nº 1.001, DOU de 25/07/2012, que institui grupo de trabalho tripartite com o objetivo específico de definir e elaborar procedimentos e demais documentos necessários à padronização do processo de inspeção sanitária nas empresas distribuidoras e armazenadoras de medicamentos e nas empresas fabricantes de insumos farmacêuticos;

Considerando a portaria da Anvisa nº 1.002, DOU de 25/07/2012, que institui grupo de trabalho tripartite com o objetivo específico de definir e elaborar procedimentos e demais documentos necessários à padronização do processo de inspeção sanitária nas empresas fabricantes de produtos para a saúde;

Considerando o primeiro relatório de auditoria da Anvisa ocorrida na Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal (Divisa-DF) no ano de 2015 (Processo Anvisa nº 25351.106305/2014-16 - Auditoria nº 01/2015 do Distrito Federal) e as recomendações apresentadas;

Considerando o resultado do monitoramento do plano de ação elaborado pela Divisa-DF, por meio de visita de acompanhamento realizada pela Anvisa, nos dias 27 e 28 de abril de 2016 e, as novas recomendações apresentadas;

Considerando a versão brasileira da norma nº 9000 de 2015 da Organização Internacional de Padronização (ISO - *International Organization for Standardization*) editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (Norma ABNT NBR ISO 9000: 2015), ou sua versão mais atual quando houver, que estabelece fundamentos e vocabulário de um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) de uma organização;

Considerando a norma ABNT NBR ISO 9001:2015, ou sua versão mais atual quando houver, que estabelece os requisitos para o Sistema de Gestão da Qualidade de uma organização;

Considerando a norma ABNT NBR ISO 10005: 2007, que estabelece as diretrizes para planos de qualidade de uma organização, ou sua versão mais atual, quando houver;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/TR 10013: 2002, que estabelece as diretrizes para a documentação de Sistema de Gestão da Qualidade de uma organização, ou sua versão mais atual, quando houver;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 19011: 2012, que estabelece as diretrizes para auditorias de Sistema de Gestão da Qualidade, ou sua versão mais atual, quando houver;

Considerando a necessidade de implantar um Sistema de Gestão da Qualidade para a Vigilância Sanitária do Distrito Federal com a padronização de procedimentos dos processos de trabalho desenvolvidos no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente do Sistema de Gestão da Qualidade (CGQ) em Vigilância Sanitária que atuará no âmbito da Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal (Divisa-DF) para a implantação e implementação da Política da Qualidade em Vigilância Sanitária (POVS):

- § 1º O Comitê Permanente do Sistema de Gestão da Qualidade em Vigilância Sanitária, doravante denominado "Comitê Gestor da Qualidade (CGQ)", será presidido pelo(a) diretor(a) da Divisa-DF e, devido ao seu caráter técnico, na ausência do diretor será substituído pelo coordenador *pro tempore* da gestão vigente.
- § 2º A coordenação *pro tempore* terá representante delegado(a) pela Divisa-DF e a vigência de sua gestão será por período de dois anos, prorrogável uma única vez, sendo estimulado o rodízio.
- § 3º A composição da secretaria executiva do comitê será definida em comum acordo entre a coordenação *pro tempore* da gestão vigente e a Divisa-DF.
- § 4º Fica estabelecida, a ordem de serviço, como ato próprio ou instrumento de formalização das designações necessárias à composição do CGQ.
- § 5º Os demais membros do Comitê Gestor da Qualidade em Vigilância Sanitária, a saber: representantes técnicos das distintas gerências da Divisa-DF (colegiado técnico), representante do serviço de ouvidoria e representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SVS) serão indicados pelas suas chefias imediatas e delegados formalmente, por ato próprio, pela Divisa-DF.
- § 6º As funções dos membros do comitê são indelegáveis, honoríficas e não remuneradas.
- § 7º O Comitê Gestor da Qualidade poderá convocar temporariamente, com endosso da Divisa-DF, representantes de outras áreas da Divisa-DF para participarem das suas reuniões, colaborando com as atividades técnicas desenvolvidas nas suas unidades, compartilhando experiências e contribuindo com tarefas demandadas pelo processo de trabalho destas possíveis áreas.
- § 8º O comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas fora do âmbito de lotação da Divisa-DF que por seus conhecimentos, experiência profissional ou notório saber possam contribuir para a discussão de matérias em exame.
- § 9º O comitê, para reunir-se, necessita de um quórum mínimo de cinquenta por cento dos seus integrantes conforme previsões de composição constantes desta portaria, sendo que suas decisões serão tomadas por maioria simples.
- § 10. Caberá ao/à presidente representar o Comitê Gestor da Qualidade em todas as instâncias requisitadas, defendendo e divulgando a PQVS do Distrito Federal.
- § 11. Caberá ao/à coordenador *pro tempore* do comitê gerir o Sistema de Gestão da Qualidade a ser implantado pelo CGQ.

- § 12. Caberá à secretaria executiva do comitê executar os processos internos de trabalho demandados pelo Comitê Gestor da Qualidade para a implantação da Política da Qualidade em Vigilância Sanitária (PQVS) do Distrito Federal, operacionalizando o funcionamento do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ).
- § 13. Caberá aos demais membros do CGQ contribuir com as atividades desenvolvidas pela secretaria executiva, compartilhando tarefas oriundas do processo de trabalho do comitê para consolidar o Sistema de Gestão da Qualidade nas suas unidades de lotação, promovendo a internalização da Política da Qualidade em Vigilância Sanitária, sendo os representantes técnicos indicados pelas gerências da Divisa-DF os interlocutores da implantação local da qualidade.
- § 14. A criação do Comitê Gestor da Qualidade em Vigilância Sanitária não gerará custos para a secretaria de saúde do DF.
- § 15. O Comitê Gestor da Qualidade em Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:
- I um presidente que sempre será o/a diretor(a) da Divisa-DF;
- II um coordenador que naturalmente é o diretor(a) da Divisa-DF, o qual poderá substabelecer essa função para um coordenador *pro tempore* delegado formalmente e escolhido a cada dois anos, entre os gerentes técnicos da Divisa-DF ou outro profissional tecnicamente competente, com reconhecido notório saber para o tema gestão da qualidade, conforme previsão complementar a ser definida no regimento interno do comitê;
- III uma secretaria executiva composta por no mínimo cinco servidores da Divisa –DF com dedicação exclusiva para o SGQ;
- IV um representante técnico de cada uma das gerências da Divisa-DF, que representam o seu colegiado técnico, conforme estrutura orgânica vigente da secretaria de saúde do Distrito Federal; V um representante do serviço de ouvidoria da Divisa-DF; e
- VI um representante da subsecretaria de vigilância em saúde, com caráter de observador.
- Art. 2º O Comitê Gestor da Qualidade é um órgão colegiado de caráter consultivo, executivo, deliberativo e permanente para questões da Política da Qualidade em Vigilância Sanitária e para a gestão da qualidade, cujo principal papel é dar subsídios para a Divisa-DF para implantar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política da Qualidade estabelecida para a Vigilância Sanitária do Distrito Federal e, será regido por esta portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor da Qualidade:

- I fomentar e implantar, associadamente com os agentes do Sistema de Gestão da Qualidade, a política da qualidade por meio da consolidação do Sistema de Gestão da Qualidade;
- II acompanhar de forma sistemática a gestão da qualidade em Vigilância Sanitária com o objetivo de garantir sua eficiência, eficácia e o cumprimento dos objetivos da Política da Qualidade em Vigilância Sanitária da Divisa-DF;
- III estimular e zelar pelo cumprimento da Política da Qualidade em Vigilância Sanitária;
- IV monitorar e avaliar a Política da Qualidade em Vigilância Sanitária;
- V decidir e emitir pareceres sobre as matérias que lhes sejam submetidas, assim como, àquelas consideradas relevantes nos âmbitos da Política da Qualidade em Vigilância Sanitária e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária cujo tema verse sobre gestão da qualidade;
- VI verificar o cumprimento de suas decisões emanadas no âmbito do CGQ;
- VII revisar a Política da Qualidade em Vigilância Sanitária, quando necessário e, aprovar os processos de gestão da qualidade por meio do Sistema de Gestão da Qualidade;
- VIII capacitar, acompanhar e dar apoio técnico aos gestores e aos interlocutores da qualidade locais no âmbito das gerências da Divisa-DF que serão os responsáveis pelo monitoramento da implantação da gestão da qualidade nas suas áreas de atuação;

IX - estabelecer o regimento interno do Comitê Gestor da Qualidade;

X - estabelecer o manual da qualidade em Vigilância Sanitária; e

XI - estabelecer o plano de gestão da qualidade da Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

Art. 4º Compete ao presidente do Comitê Gestor da Qualidade:

I - fomentar a implantação da gestão da qualidade em Vigilância Sanitária na Divisa-DF;

II - acompanhar e monitorar o mapeamento de processos de trabalho e decidir a respeito de qualquer adequação que venha a ser considerada pelo CGQ quanto à racionalização desses processos;

III - divulgar a Política da Qualidade em Vigilância Sanitária do Distrito Federal;

IV - representar os interesses do Comitê Gestor da Qualidade onde se fizer necessário;

V - aprovar manuais e documentos no âmbito da Divisa-DF, relativos ao Sistema de Gestão da Oualidade;

VI - aprovar o plano anual de capacitação da Divisa-DF;

VII - fazer cumprir as deliberações do Comitê Gestor da Qualidade;

VIII - monitorar e avaliar a implantação e execução da Política da Qualidade em Vigilância Sanitária; e

IX - avaliar o relatório de gestão da qualidade e deliberar sobre eventuais direcionamentos para a consolidação do Sistema de Gestão da Qualidade.

Art. 5° Compete ao coordenador *pro tempore* do Comitê Gestor da Qualidade:

I - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CGQ;

II - avaliar, aprovar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões do CGQ;

III - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reuniões;

IV - gerenciar, acompanhar, avaliar e orientar as ações do SGQ;

V - elaborar, revisar e aprovar manuais, relatórios, pareceres técnicos e documentos no âmbito do CGQ, relativos ao SGQ;

VI - estabelecer indicadores para monitoramento da qualidade do SGQ;

VII - gerenciar, coordenar e promover a realização de auditorias internas no âmbito da Divisa-DF;

VIII - monitorar e avaliar o Sistema de Gestão da Qualidade;

IX - elaborar relatório de gestão no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade;

X - acompanhar a avaliar o plano anual de capacitação; e

XI - cumprir e fazer cumprir esta portaria.

Art. 6° Compete à secretaria executiva do Comitê Gestor da Qualidade:

I - conduzir e secretariar as reuniões do CGQ;

II - colaborar com a implantação e implementação do Sistema de Gestão da Qualidade;

III - coordenar, supervisionar, estabelecer, manter e orientar o desenvolvimento de procedimentos para elaborar e controlar documentos do Sistema de Gestão da Qualidade;

IV - elaborar, codificar, analisar criticamente, revisar e controlar os documentos do SGQ;

V - orientar os profissionais nas atividades relacionadas ao SGQ para garantir sua execução de acordo com as normas estabelecidas;

VI - realizar as auditorias internas e as análises críticas periódicas do SGQ;

VII - preparar e assessorar as gerências técnicas da Divisa-DF para as auditorias e visitas técnicas;

VIII - consolidar e monitorar o plano anual de capacitação em conjunto com as áreas técnicas;

IX - representar a coordenação pro tempore sempre que necessário e designado;

X - monitorar a execução dos planos de ação da qualidade das gerências e núcleos; e

XI - elaborar relatórios técnicos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade.

Art. 7º Compete aos demais membros do Comitê Gestor da Qualidade:

I - contribuir com a implantação e implementação do Sistema de Gestão da Qualidade;

- II internalizar o Sistema de Gestão da Qualidade junto as suas unidades de lotação;
- III compartilhar tarefas do CGQ por meio de análise crítica, elaboração e revisão de documentos do SGQ;
- IV estabelecer comunicação interna permanente junto aos seus locais de lotação informando sobre os encaminhamentos adotados pelo CGQ; e
- V aos interlocutores da qualidade local caberá monitorar a implantação da gestão da qualidade nas suas áreas de lotação.
- Art. 8º O Comitê Gestor da Qualidade reunir-se-á no mínimo mensalmente, em caráter ordinário, para realização de suas atividades decisórias, semanalmente para suas atividades executivas e, segundo suas necessidades e demandas, em caráter extraordinário, sempre que for necessário e relevante, podendo ser convocadas reuniões por qualquer de seus membros.
- Art. 9º Demandas de procedimentos de trabalhos que compreendam interações ou compartilhamento de responsabilidades com outras diretorias da Subsecretaria de Vigilância em Saúde serão estudadas pelo CGQ. Relatórios técnicos serão apresentados para a Divisa-DF a fim de subsidiar a tomada de decisões quanto aos encaminhamentos para esse tema.
- Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIVISA-DF SGQ